

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

## **SUGESTÃO Nº 142, DE 2005**

Propõe elaboração de texto normativo visando alterar dispositivos do Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940)

**Autor:** Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESUL

**Relatora:** Deputada ANA GUERRA

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de sugestão apresentada pela CONDESUL, propondo alterações do Código Penal, ressaltando-se em especial o seguinte.

Modificação do art. 32, nominando as penas que seriam:

I – prisão;

II – restrição de direitos;

III – multa;

IV – perda de bens (NR);

V – prestação pecuniária

VI – advertência para contravenções e réus primários.

1 – proibição de penas alternativas e trabalho externo para crimes hediondos.

2 – substituição eventual da pena de multa por perda de bens ou restrição de direito.

3 – bens utilizados no delito serão apreendidos provisoriamente, até final do processo.

4 – possibilidade de decretação da indisponibilidade de bens para o réu foragido.

5 – exacerbação da pena de perda de bens, que poderá chegar três vezes o valor do dano, podendo ser multiplicada por dez de acordo com a capacidade financeira do réu e meio ou ardil usado para cometer o delito.

6 – diminuição da pena se o réu confessar os fatos até a fase de defesa prévia.

7 – interrupção da prescrição pelo oferecimento da denúncia além de outros casos previstos relativos à intempção.

Propõe outras alterações, relativas a fixação de penas, fixação de penas mínimas, etc.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Preliminarmente observa-se que, de acordo com a declaração prestada pelo ilustre Secretário da Comissão, foram atendidos os requisitos formais previstos no art. 2º do Regimento Interno da Comissão de Legislação Participativa.

Passo ao exame do mérito.

As sugestões apresentadas revelam-se inadequadas face à sistemática do nosso ordenamento jurídico, conforme concluímos pelo exame dos itens acima sugeridos.

- O inciso V referente a perda genérica de bens é inaceitável frente as disposições de nossa Constituição Federal que garante o direito de propriedade, só excepcionalmente ..... nos casos nela previstos; a prestação pecuniária já existe na lei sob a denominação de multas; advertência, outras propostas apresentadas, caracteriza-se mais como sanção administrativa, não apresentando capacidade intimidativa própria das leis penais.

- Os crimes hediondos tem penalidades exacerbados, entre as quais não se incluem penas alternativas e trabalho externo, como relatado na proposta.

- A apreensão de bens (melhor seria a utilização do termo petrechos ou utensílios) utilizados na prática delituosa já está contemplada na lei penal.

- a indisponibilidade de bens para réus foragidos é impraticável e inadequada; a intervenção no direito de propriedade é medida excepcional. Até a condenação definitiva existe a presunção de inocência, princípio elevado a nível de garantia constitucional. Se necessário for a utilização de medidas restritivas ou acantelatórias, face a procedimento penal, já existem o arresto e seqüestro dos quais a parte pode se utilizar.

- não é cabível o aumento da pena de perdas de bens, até dez vezes o valor do dano, pelos motivos apresentados linhas atrás; a sugestão é por demais draconista, não se conformando com as diretrizes do moderno Direito Penal.

- diminuição de penas até a defesa prévia em caso de confissão; o inciso de, do art. 65 do Código Penal, já dispõe a respeito; desnecessária a introdução pretendida.

- A interrupção da prescrição ocorre, de acordo com a redação atual do inciso I do art. 117 do Código Penal pelo recebimento de denúncia ou queixa. A disposição é mais adequada que a redação proposta que se refere a apresentação da referida peça processual. Recebimento exprime juízo de valor da autoridade que recebe; o termo apresentação

sugerida, referir-se tão somente a protocolização do instrumento de denuncia ou queixa, fato que não expressa avaliação do fato pela autoridade judiciária.

As demais sugestões não alcançam expressão significativa e claras, não merecendo, pois, acolhida.

Por todo o exposto, meu voto é pela rejeição de Sugestão de nº 142, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputada ANA GUERRA  
Relatora